PARECER Nº , DE 2006

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 23, de 2006, que *autoriza o Poder Executivo a criar campi avançados da Universidade Federal do Amapá (UNIFAP) nos Municípios de Santana, Oiapoque, Laranjal do Jari e Amapá, no Estado do Amapá.*

RELATOR: Senador **ANTONIO CARLOS VALADARES**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 23, de 2006, de autoria do Senador Papaléo Paes, visa autorizar o Poder Executivo a criar *campi* avançados da Universidade Federal do Amapá (UNIFAP) em quatro municípios daquele estado: Santana, Oiapoque, Laranjal do Jarí e Amapá.

A proposição dispõe que os *campi* a serem criados terão por objetivo ministrar ensino superior, desenvolver pesquisas e promover a extensão universitária na área da saúde. Nesse sentido, deverão oferecer cursos de Medicina, Medicina Veterinária, Psicologia, Fisioterapia e Enfermagem, dentre outros cursos de graduação.

O projeto estabelece, ainda, que as instalações dos *campi* previstos subordinam-se à prévia consignação, no Orçamento da União, das dotações necessárias ao seu funcionamento.

Na justificação, o autor destaca a premência da expansão do ensino superior público e gratuito em regiões de menor nível de desenvolvimento, mas de grande potencial, como o Estado do Amapá.

Sublinha, também, o impacto direto que os cursos propostos teriam sobre o bem-estar da população daquela unidade federada. Finalmente, esclarece que a indicação dos Municípios de Santana, Oiapoque, Laranjal do Jari e Amapá deve-se a suas características promissoras para o desenvolvimento econômico.

Encaminhado a esta Comissão em caráter terminativo, o projeto não recebeu emendas no prazo regimental.

II – ANÁLISE

O Brasil vem experimentando, nos últimos anos, crescimento acelerado da demanda por educação superior, nível de ensino essencial para o desenvolvimento do País e para a inserção profissional dos jovens. Mas ainda estamos longe de alcançar uma cobertura na educação superior que condiga com nosso patamar socioeconômico e nossas aspirações nacionais. O Plano Nacional de Educação – PNE (Lei nº 10.172, de 2001) aponta que a porcentagem de jovens brasileiros de 18 a 24 anos matriculados na educação superior, em 2001, era de menos de 12%, em contraste com 40%, na Argentina, e 20,6%, no Chile, para mencionar apenas nossos vizinhos latino-americanos. A meta do PNE é chegar a 30% de cobertura dessa faixa etária, até o final de sua vigência, em 2011.

Para essa expansão, é inegável a necessidade de crescimento da rede pública federal de ensino superior, especialmente nas regiões mais remotas e menos desenvolvidas do País. A instalação de *campi* avançados da Unifap, como propõe o PLS, parece-nos, portanto, uma medida de mérito indiscutível.

A prioridade para a criação de cursos na área da saúde, conforme estabelece o projeto, também se reveste da maior relevância. Essa medida, ao possibilitar a formação de profissionais para atuar junto à população do Estado do Amapá, propiciará o desenvolvimento de atividades de extensão e parcerias com os órgãos locais de saúde, contribuindo para a melhoria das condições de vida naquela região.

No que se refere aos aspectos constitucionais e formais, a proposição encontra-se em conformidade com as normas vigentes, inclusive no que se refere à técnica legislativa, nos termos da Lei Complementar nº 95, de 1998. Cabe lembrar que se trata de projeto autorizativo, que, em sua juridicidade, tem livre trânsito no Senado, conforme a interpretação do Parecer nº 527, de 1998, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania desta Casa.

III – VOTO

Diante do exposto, opinamos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei do Senado nº 23, de 2006.

Sala da Comissão, em 09 de maio de 2006.

, Presidente

, Relator